



## PORTARIA Nº 09/2023

Designa membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG**, Excelentíssimo Senhor Vereador Helder Campos Camilo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 91 do Regimento Interno

### RESOLVE:


Art. 1º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco será composta pelos seguintes membros:

- I – Vereador Geraldo José Bento de Carvalho – Presidente
- II – Vereador Rodrigo da Paixão Barbosa - Membro
- II – Servidora Juliana Angélica de Oliveira – Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registre-se, publique-se, arquiva-se e cumpra-se.

Coronel Pacheco, 09 de janeiro de 2023.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 09 / 01 / 2023

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 01/2023



UNIDADE ADMINISTRATIVA	Mesa Diretora
REQUISITANTE:	Helder Campos Camilo – Presidente

BEM PERMANENTE

BEM DE CONSUMO

SERVIÇO

### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

Os serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica objeto desta contratação compreendem:

- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação na Nova Lei de Licitação, fornecendo relatórios, sob a forma de diagnósticos, sempre que solicitado;
- Orientar sobre mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, bem como na elaboração do plano de contratação;
- Padronizar peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: estudo técnico preliminar, termo de referência, minutas de edital, minutas de contratos, pesquisa de preço;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio eletrônico, em conexão ao Portal Nacional de Compras;
- Elaborar decretos, resoluções e qualquer outro documento regulatório, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Regulamentar a nova lei de licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- Orientar sobre a organização dos setores administrativos com vistas a segregações de funções;
- Realizar treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores;
- Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Nova Lei de Licitações, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- Orientar na elaboração de editais e auditoria de processos de dispensa de licitação e demais processos licitatórios;
- Orientação e acompanhamento do procedimento de dispensa em todas as suas fases: interna e externa.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim necessária a contratação de uma empresa especializada em licitações e contratos que contribua na correta implantação e regulamentação dos procedimentos e rotinas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, objetivando acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores da Câmara Municipal.

Data: 13/03/2023

Assinatura do Requisitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO BÁSICO

### 1- OBJETO

**1.1-** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**2.1** - A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim necessária a contratação de uma empresa especializada em licitações e contratos que contribua na correta implantação e regulamentação dos procedimentos e rotinas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, objetivando acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores da Câmara Municipal. A contratação revela-se oportuna e conveniente pois possibilitará a correta implantação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e se justifica no impedimento de atuação da Assessoria Jurídica do Legislativo, por ser um procedimento técnico que requer a especialização da área mencionada.

### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**3.1-** Os serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica objeto desta contratação compreendem:

- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação na Nova Lei de Licitação, fornecendo relatórios, sob a forma de diagnósticos, sempre que solicitado;
- Orientar sobre mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, bem como na elaboração do plano de contratação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Padronizar peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: estudo técnico preliminar, termo de referência, minutas de edital, minutas de contratos, pesquisa de preço;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio eletrônico, em conexão ao Portal Nacional de Compras;
- Elaborar decretos, resoluções e qualquer outro documento regulatório, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Regulamentar a nova lei de licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Orientar sobre a organização dos setores administrativos com vistas a segregações de funções;
- Realizar treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores;
- Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Nova Lei de Licitações, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- Orientar na elaboração de editais e auditagem de processos de dispensa de licitação e demais processos licitatórios;
- Orientação e acompanhamento do procedimento de dispensa em todas as suas fases: interna e externa.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## 5 – DO PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA

5.1 – O valor mensal estimado da contratação é de até R\$ 2.933,33 (dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 17.600,00.

5.2 - O prazo de execução do serviço começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pelo Requiritante.

5.3- Os serviços de consultoria deverão ser prestados por 01 (um) advogado com registro na OAB, com certificado de capacitação na nova lei de licitações e





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



contratos administrativos Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão de governo.

**5.4** – Os serviços deverão ser prestados através de 01 (uma) visita semanal na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco e por meio eletrônico.

**5.5** – A presença na Câmara deverá ser semanal, no expediente das 12:00 às 17:00 horas.

### **6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**6.1** – O valor mensal e global descrito no quadro acima são valores máximos que a Câmara Municipal se limita a pagar, por conta da futura contratação da prestação de serviço.

**6.2** – A execução do futuro contrato administrativo tem por fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à contabilidade da Câmara, até o 5º dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**6.4** – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser imitados à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 74.011.552/0001-31, situada à Praça Comendador Carlos Chagas, n. 54, centro, Coronel Pacheco - MG.

**6.5** – O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**6.6** – Além da nota fiscal do fornecimento do objeto, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles: Prova da regularidade com a Fazenda Federal, que também abrange a prova da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, prova da regularidade com a fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.

**6.7** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1 DA CONTRATADA**

**7.1.1**- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.

**7.1.2** – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.1.3** – Fornecer mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrente da execução do Contrato.

**7.1.4** – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer a busca constante da melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**7.1.5** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**7.1.6** É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

### **7.2 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**7.2.1** – A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos e omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou dos acompanhamentos exercidos pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7.2.2** – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamento e ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

### **7.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1** – Emitir ordem de serviço;

**7.3.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**7.3.3** – Rejeitar todo o serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desse termo de referência.

## **8- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.1** – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato caberá ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Helder Campos Camilo.

**8.2** – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos, verificações e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**8.3** – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** – As despesas da contratação serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento de 2023: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.1** - Deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da contratação.

**10.2** - Comprovação que possui em seu quadro, pelo menos: um advogado com certificado de capacitação na nova lei de licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão de governo;

**10.3** - Comprovar que o profissional pertence ao quadro permanente de empregados através da carteira de trabalho e previdência social ou contrato de trabalho.

**10.4** - Caso o técnico e nível superior seja sócio proprietário ou diretor, não há necessidade de apresentação da documentação solicitada no item anterior, pois seu vínculo será comprovado através de contrato social apresentado na habilitação jurídica,

### 11- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1** - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### 12 – SANÇÕES

**12.1** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



**12.1.1-** 03% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º dia calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**12.1.2** – 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**12.1.3** – 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração.

### 13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**13.1** – A empresa é responsável pela fidelidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais cabíveis.

**13.2** – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 14 de março de 2023.

Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação

### APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco **APROVO** os termos do Projeto Básico com referência à REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

Coronel Pacheco, 14 de março de 2023.

Ewbank da Câmara, 15 de março de 2023.

## PROPOSTA COMERCIAL

A Licita Assessoria Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 43.890.828/0001-75, agradece a oportunidade e confiança depositada em nosso trabalho e vem por meio desta apresentar proposta comercial para prestação de serviços de assessoria especializada nas áreas de licitações e contratos administrativos, objetivando atender as necessidades da Câmara de Coronel Pacheco.

### Especificações dos serviços:

- Implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com ênfase na criação de fluxos de trabalho e formalização das licitações, fases internas e externas, nas diversas modalidades elencadas pela legislação;
- Assessoramento aos responsáveis que realizam as funções de agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, na condução de suas atividades;
- Assessoramento nas sessões públicas dos processos licitatórios presenciais e eletrônicos, quando necessário;
- Assessoramento aos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos contratos;
- Realização de 01 (uma) visita semanal in loco, na sede da Câmara e disponibilização de telefone móvel, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, bem como via correio eletrônico e WhatsApp;

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 06 (seis) meses.



**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais) a ser dividido em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado mensalmente em depósito em conta, num prazo de até 30 (trinta) dias referente aos serviços prestados no mês anterior.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

Ressaltamos que a Licita Assessoria Comércio e Serviços Ltda é uma empresa especializada em Licitações e Contratos Públicos, na qual buscamos o desenvolvimento de um trabalho objetivo e gerador de resultados para os envolvidos de forma ética, transparente e resoluta.

Atenciosamente,

**LICITA**  
ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Rejaine Aparecida Silva de Oliveira**  
**Licita Assessoria Comércio e Serviços Ltda**

CPNq 43.890.828/0001-75



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sr.  
**Helder Campos Camilo**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG

**Nome: Ferreira Martins – Sociedade de Advogados**  
**Inscrição na OAB/MG: 2.911**  
**CNPJ: 11.248.664/0001-90**  
**Representante legal: Luciano Martins Leite**  
**OAB/MG: 98.224**  
**Tef: (32) 98491-1138 (whatsapp)**  
**E-mail: lucianomleite@adv.oabmg.org.br**

### OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento na elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos, além da capacitação dos servidores envolvidos.

Os serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica objeto desta contratação compreendem:

- Assessorar e orientar sobre a Lei nº 14.133/2021, na elaboração dos procedimentos, fornecendo relatórios, sob a forma de diagnósticos, sempre que solicitado;
- Assessorar e orientar acerca da elaboração de padronização dos documentos necessários para a realização de processos licitatórios e suas etapas;
- Assessorar e orientar a elaboração de resoluções e documentos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Realizar treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores.





PROPOSTA Nº 009 | Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

Abril, 2023

Prezados Senhores,

A RVA Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, em atendimento à sua honrosa solicitação, vêm apresentar a presente proposta de assessoria e consultoria para adequação da legislação da **Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG**, às exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 - ajustada de acordo com as solicitações indicadas por essa Administração, conforme o **Projeto Básico - Anexo I** desta solicitação.

### PROPOSTA COMERCIAL

Proponente		
NOME: <b>RVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.</b>		
Logradouro: <b>RUA ATALIBA DE BARROS</b>	Nº <b>182</b>	Bairro: <b>SÃO MATEUS</b>
Cidade: <b>JUIZ DE FORA</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>36025-275</b>
CNPJ nº: <b>26.252.682/0001-13</b>		Insc. Est. -
E-mail: <b>rvagestao@gmail.com</b>		Telef.: <b>(32) 99852-2666</b>

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e	SV	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00





alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos, conforme <b>Projeto Básico – Anexo I</b> desta solicitação.				
<b>Total</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

**1. PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1. O (s) preço (s) inclui (em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto.

**2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PESQUISA:**

2.1. O prazo de validade desta pesquisa de preço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua realização, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Juiz de Fora, 25 de abril de 2023

  
**Dener Santiago Arantes**  
**Sócio – Diretor**  
OAB/MG – 114.475



- Orientar sobre mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, bem como na elaboração do plano de contratação;
- Padronizar peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: estudo técnico preliminar, termo de referência, minutas de edital, minutas de contratos, pesquisa de preço;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio eletrônico, em conexão ao Portal Nacional de Compras;
- Elaborar decretos, resoluções e qualquer outro documento regulatório, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Regulamentar a nova lei de licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Orientar sobre a organização dos setores administrativos com vistas a segregações de funções;
- Realizar treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores;
- Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Nova Lei de Licitações, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- Orientar na elaboração de editais e auditoria de processos de dispensa de licitação e demais processos licitatórios;
- Orientação e acompanhamento do procedimento de dispensa em todas as suas fases: interna e externa.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA





- 6.5. O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 6.6. Além da nota fiscal do fornecimento do objeto, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles: Prova da regularidade com a Fazenda Federal, que também abrange a prova da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, prova da regularidade com a fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DA CONTRATADA**

- 7.1.1. Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- 7.1.2. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- 7.1.3. Fornecer mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrente da execução do Contrato.
- 7.1.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer a busca constante da melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.1.5. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

7.1.6. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

## 7.2. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.2.1. A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos e omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou dos acompanhamentos exercidos pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamento e ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

## 7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Emitir ordem de serviço;

7.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3.3. Rejeitar todo o serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desse termo de referência.

## 8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato caberão ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Helder Campos Camilo.

8.2. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos, verificações e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer





todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

- 8.3. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas da contratação serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento de 2023: 01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da contratação.
- 10.2. Comprovação que possui em seu quadro, pelo menos: um advogado com certificado de capacitação na nova lei de licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão de governo;
- 10.3. Comprovar que o profissional pertence ao quadro permanente de empregados através da carteira de trabalho e previdência social ou contrato de trabalho.
- 10.4. Caso o técnico e nível superior seja sócio proprietário ou diretor, não há necessidade de apresentação da documentação solicitada no item anterior, pois seu vínculo será comprovado através de contrato social apresentado na habilitação jurídica.

## 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12. SANÇÕES

- 12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



- 12.1.1. 03% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º dia calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 12.1.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 12.1.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração.

### 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. A empresa é responsável pela fidelidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais cabíveis.
- 13.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 14 de março de 2023

  
**Geraldo José Bento de Carvalho**  
Presidente da Comissão de Licitação



## APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco **APROVO** os termos do Projeto Básico com referência à REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

Coronel Pacheco, 14 de março de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 01/2023



### PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG

Para o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Licitação, conforme exigência legal, com o fim de avaliar o custo do serviço requisitado, a existência de recursos orçamentários e financeiros e formar o preço médio da contratação, procedeu à pesquisa de mercado com 03 (três) possíveis fornecedores de serviço, conforme se vê nos orçamentos anexos e na planilha de custo a seguir:

Proponentes	Valor global Proposto
Martins Ferreira – Sociedade de Advogados	R\$ 16.500,00
Licita Assessoria Comércio e Serviços LTDA	R\$ 16.800,00
RVA Assessoria e Consultoria em Gestão Pública	R\$ 24.000,00

Vê-se que a pessoa jurídica **FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº 11.248.664/0001-90 ofereceu o menor preço global para os serviços especificados na requisição, demonstrando ser a proposta mais vantajosa para a administração.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de outros serviços e compras for até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Nota-se que o valor da contratação pelo tempo requerido na requisição, ou seja, 06 meses, está dentro do limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços que não seja de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal.

Data: 25/04/2023

  
Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 01/2023**

Encaminho o processo administrativo em referência para apreciação e emissão de parecer sobre as possibilidades jurídicas de contratação do objeto especificado.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco, 26 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº 09/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

**ASSUNTO:** Parecer jurídico para efeitos do cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

### 1- RELATÓRIO

Solicita-me o Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, Vereador Geraldo José Bento de Carvalho, parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica de realizar a contratação do serviço especificado na Requisição nº 01/2023.

É o relatório, passo a análise.

### 2- ANÁLISE

Consta da cláusula 6.2 do projeto básico que a execução do futuro contrato administrativo tem por fundamento o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pretendendo, pois, a Administração realizar a contratação sob as regras do citado diploma legal.

A medida provisória (MP) 1.167/2023 prorrogou até o dia 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A matéria foi publicada na sexta-feira (31) em edição extra do Diário Oficial da União.

Com a prorrogação, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. A opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de contratação de prestação de serviço encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado.

Cabe-me, então, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais e legais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas





legais, especialmente as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito público e as consultas respondidas pelo do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

## 1. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A requisição nº 01/2023, tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal acostou parecer ao processo administrativo informando que com o fim de avaliar o custo da aquisição do serviço requisitado e a existência de recursos orçamentários e financeiros, procedeu à pesquisa de mercado, apresentando três orçamentos que demonstram que o preço da contratação do serviço se amolda à hipótese de dispensa de licitação.

Pelos documentos que me foram apresentados, inclusive a pesquisa de mercado com três possíveis prestadores de serviço do ramo e contrato, trata-se de hipótese que se amolda ao que dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo, portanto, caso de licitação dispensável em razão do valor da contratação anual.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição R\$118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

A contratação direta de prestação de serviços está prevista nos seguintes diplomas normativos:

### Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, há fundamento constitucional para a contratação direta desde que obedecidos os requisitos exigidos pela legislação infraconstitucional.

### Legislação infraconstitucional - Lei N° 8.666/93

O processo de dispensa de licitação em análise pauta-se no disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior  
a) convite - até R\$ 176.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Oriento a douta Comissão de Licitação, que só contrate mediante a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93.

Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira e autorização das leis orçamentárias municipais para a contratação pretendida.

Analisando o objeto de requisição, cabe ressaltar que para que uma despesa da câmara seja considerada própria, deverá estar relacionada com o exercício de suas funções, observados os princípios que regem a administração pública, sobretudo os da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

## 2. CONCLUSÃO

Pela análise da documentação que me foi apresentada pela douta Comissão de Licitação referente à requisição n° 01/2023, concluo que o objeto solicitado pode ser contratado por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A Administração só deve contratar com a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e da qualificação técnica





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

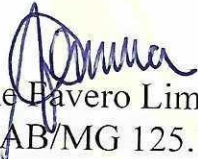


Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para custear despesa e autorização das leis orçamentárias municipais.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 261 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Coronel Pacheco, 26 de abril de 2023.

  
Caroline Baverio Lima Delage  
OAB/MG 125.157



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

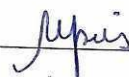


## INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Data:

02/05/2023


  
MAURICÉA FILGUEIRAS  
Técnica em Contabilidade

## INDICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Para a despesa referente à requisição nº 01/2023, certifico que existe(m) recurso(s) financeiro(s) para a aquisição do objeto pretendido.

Data:


02/05/2023

  
MAURICÉA FILGUEIRAS  
Técnica em Contabilidade

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG **DECLARO** que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZO a aquisição da prestação de serviço especificado na requisição nº 01/2023**, contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

Data: 02/05/2023

  
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**

CNPJ 74.011.552/0001-31

Endereço: RUA DOS ANDRADAS, 73, CENTRO, CORONEL PACHECO - MG

Telefone: (32) 3258-1208

Exercício: 2023

Página(s): 1/1



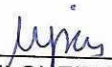
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 001, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 16.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.500,00</b>

**Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.  
Atenciosamente.**

Coronel Pacheco, 02/05/2023

  
\_\_\_\_\_  
MAURICEA FILGUEIRAS REIS  
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL RACHECO  
Fls.: 032  
Mho  
Serv. Legislativo

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05265616

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.306/94)



**CAB**

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





SERIAL: 202220211016H

*Certificamos que*

**LUCIANO MARTINS LEITE**

*participou do curso*

**“AGENTES DE CONTRATAÇÃO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”**

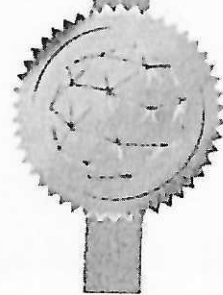
*oferecido pelo Centro de Capacitação para Administração Pública, em*

*Caxambu - MG, no período de 20/10/2022 e 21/10/2022 com carga horária de*

*16(dezesseis)horas.*



Gustavo Harari  
Presidente do ICST / CCAP



**AGU**  
Assessoria Jurídica

## Conteúdo programático

### ASPECTO GERAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

#### Fundamentos da licitação;

- Análise de situações da licitação enquanto instrumento de política pública;
- Princípios da licitação e sua exemplificação em casos concretos;
- Sujeitos da licitação: quem pode participar e quem não pode participar de licitações;
- Licitações sustentáveis: parâmetros normativos;
- Pressupostos da licitação e a contratação direta;
- Procedimentos auxiliares das licitações.

### ASPECTOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

- Planejamento da licitação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Fase preparatória da licitação;
- Modalidades da licitação;
- Termo de Referência e Projeto Básico;
- Rito procedimental comum: aspectos específicos;
- Fase de habilitação: aspectos jurídicos;
- Julgamento da proposta: aspectos jurídicos;
- Fase recursal;
- Etapas finais da licitação: aspectos jurídicos e práticos;

*Professor: Frederico Barbosa Gomes*

- Modos de disputa;
- Formalização do contrato.
- Etapas finais da licitação: aspectos jurídicos e práticos;
- Modos de disputa;
- Formalização do contrato.
- Segregação de funções: uma exigência legal.

AULA EAD (4 hs/a)

### ATIVIDADE PRÁTICA SIMULADA

- Demonstração de caso para solução pelos agentes de contratação em formação;
- Dinâmica entre instrumentos;
- Discussão sobre o caso apresentado e solução proposta.



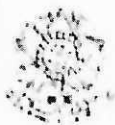
Frederico B. Gomes

Curso Certificado em conjunto com a Escola da AGU/MG.

**AGU**  
AGÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS







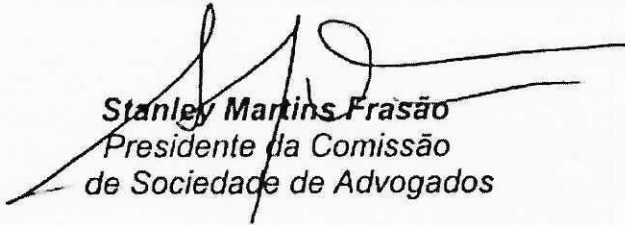
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção Minas Gerais**

**CERTIDÃO**

**O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro - próprio B-73, às folhas 20/23, sob o nº 2.911 (dois mil novecentos e onze), datado de 14 (quatorze) de julho de 2009 (dois mil e nove), a sociedade de advogados denominada "Ferreira Martins – Sociedade de Advogados", com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Jésus Raymundo, nº 44/201, bairro Teixeiras, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Gustavo Ferreira – OAB/MG 114.602 e Luciano Martins Leite – OAB/MG 98.224**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove). Eu, Damiane Vilela Reis, Damiane Vilela Reis, secretária em exercício da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009.

  
**Stanley Martins Frasão**  
Presidente da Comissão  
de Sociedade de Advogados





Comissão de  
Sociedades de Advogados



### CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que em 27/01/2017, foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados "**Ferreira Martins - Sociedade de Advogados**", nos termos do Art. 8º, inciso VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, atestado pela Prefeitura de Simão Pereira, através do Prefeito Municipal Kelsen de Oliveira Valle, que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica ainda que**, a sociedade de advogados "**Ferreira Martins - Sociedade de Advogados**", é registrada nesta Secional, no Livro-próprio B-73, às folhas 20/23, sob o nº 2.911 (dois mil novecentos e onze), desde 14 (quatorze) de julho de 2009 (dois mil e nove). O referido é verdade, do que dou fé. Eu Marcele Marcelle Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão. **Belo Horizonte**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).....

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

**Stanley Martins Frasão**  
Presidente da Comissão  
de Sociedades de Advogados



- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -





Comissão de  
Sociedades de Advogados



**CERTIDÃO**

**O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que em 27/01/2017, foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados "**Ferreira Martins - Sociedade de Advogados**", nos termos do Art. 8º, inciso VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, atestado pela Prefeitura de Bom Jardim de Minas, através do Prefeito Municipal Joaquim Laércio Rodrigues, que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica ainda que**, a sociedade de advogados "**Ferreira Martins - Sociedade de Advogados**", é registrada nesta Secional, no Livro-próprio B-73, às folhas 20/23, sob o nº 2.911 (dois mil novecentos e onze), desde 14 (quatorze) de julho de 2009 (dois mil e nove). O referido é verdade, do que dou fé. Eu Marcele, Marcelle Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão. **Belo Horizonte, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

**Stanley Martins Frasão**  
**Presidente da Comissão**  
**de Sociedades de Advogados**



- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -



# CERTIFICADO

A RVA confere o presente certificado a

**LUCIANO MARTINS LEITE**

pela participação no curso “Principais Hipóteses de Contratação Direta com base na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021”, realizado ao vivo pela plataforma de videoconferência Zoom, no dia 25 de maio de 2021, com carga horária total de 6 horas.



**Dener Santiago Arantes**  
OAB-MG Nº14.475  
Sócio-Diretor





# AS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

Passo a passo do procedimento de Dispensa pelo valor (compras, serviços e manutenção de veículos) e de Inexigibilidade para Contratação de notório especialista com foco em serviços Advocáticos e de Contabilidade

## ASPECTOS GERAIS DA NOVA LEI

Qual o tempo de convivência simultânea entre as leis 8.666/93, 10.520/02 e a nova Lei nº 14.133/2021?

Dentro do prazo estipulado quando deverá ser adotada a nova lei?

A nova Lei, já poderá ser aplicada às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade? O que é necessário para aplicá-la?

De quem é a responsabilidade pela condução das contratações diretas?

Qual o papel da assessoria jurídica nos processos de contratação direta?

O Processo de contratação direta deve ser aprovado pela assessoria jurídica?

Qual a responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas no caso de dano ao erário (sobreprego e superfaturamento)?

## PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Qual o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta de acordo com a nova Lei? Qual a sequência de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos, de acordo com a nova Lei de licitações? Qual o procedimento previsto na nova Lei? Quais as orientações do TCU? Quais as regras previstas na minuta de instrução normativa de pesquisa de preço do Ministério da Economia de regulamentação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) que está em consulta pública?

## DISPENSA PELO VALOR

Quais os novos limites de dispensa de licitação pelo valor com base na nova Lei? Como definir esses valores no caso concreto? As jurisprudências do TCU com base no regime anterior podem servir de base para interpretação do novo dispositivo?

Como evitar o fracionamento indevido de despesas?

De acordo com a nova Lei a contratação por dispensa pelo valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando obter propostas adicionais – qual procedimento necessário para o cumprimento dessa regra? Em quais situações poderá ser dispensada a publicação?

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA NOTÓRIO ESPECIALISTA

Quais os requisitos para o enquadramento na hipótese prevista no art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade?

O que é notória especialização? Como comprova-la nos autos do processo?

Notória especialização x Notável saber jurídico

Como fica o requisito da singularidade? A nova lei suprimiu esse requisito?

Qual a novidade trazida pela Lei nº 14.039/2020 com relação à contratação de serviços advocatícios e de contabilidade?

Como o TCE-MG tem interpretado a aplicação da Lei nº 14.039/2020?

Comentários a julgados relevantes do STF, STJ, TJM e TCE-MG,

Quais são os cuidados e o passo a passo para a formalização da inexigibilidade para contratação de notório especialista, especialmente com relação à justificativa de preços? Qual o posicionamento do TCU, TCE-MG e AGU?

**Carga Horária: 6 horas**  
**Professor: Dener Santiago Arantes**

Código do Certificado: 935110A0B657EF06393810 · Verifique autenticidade em: [www.e-certificado.com](http://www.e-certificado.com)

**RVA Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**  
Rua Ataliba de Barros, 182, 1107/1109  
São Mateus - 36025-275 - Juiz de Fora - MG  
Tel/Fax: (32)3512-2948 (32) 99852-2666  
[www.rva.net.br](http://www.rva.net.br)





**FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**GUSTAVO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 114.602 e CPF sob o nº. 983.385.956-91, residente e domiciliado na Rua Jésus Raymundo nº. 110/401, Bairro Teixeiras, Juiz de Fora – MG e **LUCIANO MARTINS LEITE**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 98.224 e CPF sob o nº. 765.646.731-91, residente na Rua Espírito Santo, nº. 1526/407, Centro, Juiz de Fora - MG, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:**

1.1. A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº. 8.906/1994, denomina-se FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS e tem sede e foro em JUIZ DE FORA, Minas Gerais, na Rua Jésus Raymundo, nº. 44/201, bairro Teixeiras, Juiz de Fora - MG, CEP 36033-370.

1.2. No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, o sócio remanescente poderá alterar a denominação social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

3.1. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades com início na data de registro do contrato social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:**

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), dividindo-se em 20 (vinte) quotas, do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuídas entre os sócios:



# FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS



SÓCIOS	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
Gustavo Ferreira	10	10,00	100,00
Luciano Martins Leite	10	10,00	100,00

4.2. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

5.1. Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

6.1. A sociedade é administrada pelos sócios Gustavo Ferreira e Luciano Martins Leite, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2. Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de pro-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

7.1. As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas em conjunto entre os sócios.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

8.1. A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.2. A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, com observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.



# FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS



## CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA:

9.1. O sócio pode, mediante prévia anuência do outro sócio, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

10.1. A exclusão de sócio será definida em comum acordo entre os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO:

11.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.2. Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato;

11.3. A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS:

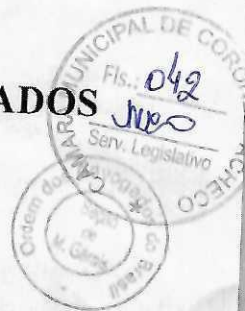
12.1. A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:

13.1. As partes contratantes elegem o Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-MG, de acordo com as disposições das Leis 8.906/94 e 9.307/96, para dirimir eventuais controvérsias existentes entre elas provenientes deste contrato.



**FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA:**

9.1. O sócio pode, mediante prévia anuência do outro sócio, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:**

10.1. A exclusão de sócio será definida em comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO:**

11.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.2 Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato;

11.3. A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

12.1. A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:**

13.1. As partes contratantes elegem o Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-MG, de acordo com as disposições das Leis 8.906/94 e 9.307/96, para dirimir eventuais controvérsias existentes entre elas provenientes deste contrato.

*JWS*

# FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

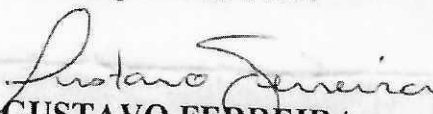



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO:

14.1. Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

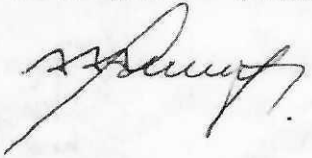
Estando assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2009.

  
**GUSTAVO FERREIRA**  
Advogado – OAB/MG 114.602

  
**LUCIANO MARTINS LEITE**  
Advogado – OAB/MG 98.224

## TESTEMUNHAS

Nome: <i>Arnaury Cavalcante de Oliveira</i>	Nome: <i>Leila Ambrosina Pereira Mendes</i>
RG: <i>M. 8.730.931</i>	RG: <i>M-4.701.803 SSP/MG</i>
CPF: <i>820.372.996-72</i>	CPF: <i>675.304.866-91</i>
End: <i>Rua Pasteur 214/203</i>	End: <i>R. Eliza de Araujo Braga, 138</i>
<i>Barro. Santa Helena - Juiz de Fora MG</i>	<i>Beirro Industrial - Juiz de Fora - MG</i>
Ass: 	Ass: <i>Leila Ambrosina Pereira Mendes</i>





O presente Contrato Social foi AVERBADO,  
nesta data às folhas 20123 do livro-próprio  
8-73 de Registro da Sociedade de Advogados.  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de  
Minas Gerais, em 14/07/09.

Wassiliana J. Pereira  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados  
Wassiliana J. Pereira  
Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere  
com o original.

OAB/MG em 14/07/2009.

Wassiliana J. Pereira  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 11.248.664/0001-90

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Março de 2023 às 13:49

JUIZ DE FORA, 31 de Março de 2023 às 13:49

**Código de Autenticação:** 2303-3113-4940-0996-8980

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.248.664/0001-90  
**Razão Social:** FERREIRA MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** R JESUS RAIMUNDO 44 AP 201 / TEIXEIRAS / JUIZ DE FORA / MG / 36033-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2023 a 19/06/2023

**Certificação Número:** 2023052101050274059189

Informação obtida em 06/06/2023 13:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
30/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
28/06/2023

NOME: FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 11.248.664/0001-90

LOGRADOURO: RUA JESUS RAIMUNDO

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO: AP 201,

BAIRRO: TEIXEIRAS

CEP: 36033370

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000634052458





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 047



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.248.664/0001-90

Certidão n°: 13484587/2023

Expedição: 30/03/2023, às 17:05:57

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.248.664/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes



PROCOLO <b>056702/2023</b>	Nº.CERTIDÃO <b>000036/2023</b>	VALIDADE <b>27/09/2023</b>	DAM - PREÇO PÚBLICO <b>00/000000-0</b>
NOME DO REQUERENTE <b>LUCIANO MARTINS LEITE</b>		CPF DO REQUERENTE <b>765.646.731-91</b>	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ <b>11.248.664/0001-90</b>	IDENTIDADE _____

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>
---

FINALIDADE <b>PARA FINS DE DIREITO</b>
---

OBSERVAÇÕES
<p>*****  *****  *****  *****  *****  *****</p>

**CERTIFICAMOS** que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, **inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.**

**Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.**

<b>JUIZ DE FORA, 31 DE MARÇO DE 2023.</b>	<b>moniqueo</b> MONIQUE OLIVEIRA ABREU
---	---





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 31/03/2023 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000036/2023

CONTRIBUINTE: FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 11.248.664/0001-90



## REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC FERREIRA MARTINS -SOCIEDADE DE ADVOG 118.827/00-6 CPF/CNPJ  
CNPJ FERREIRA MARTINS -SOCIEDADE DE ADVOG 11.248.664/0001-90 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERREIRA MARTINS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 11.248.664/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:08:18 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **6B29.8B2A.29FD.0833**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.248.664/0001-90  
**Razão Social:** FERREIRA MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** R JESUS RAIMUNDO 44 AP 201 / TEIXEIRAS / JUIZ DE FORA / MG / 36033-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2023 a 12/05/2023

**Certificação Número:** 2023041301171603119331

Informação obtida em 25/04/2023 10:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO N.º 01/2023**

**Contrato de prestação de serviço que entre si fazem CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG e FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na forma abaixo:**

**PROCESSO N.º 01/2023**

**DISPENSA N.º 01/2023**

**TIPO:** menor preço

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000 representada neste ato pelo **PRESIDENTE**, Vereador Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristovão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 379.897.666-04 e **FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.664/0001-90, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.911, com sede na Rua Jesus Raymundo, nº 44/201, Teixeiras, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-370, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Luciano Martins Leite, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.224 e no CPF sob o nº 765.646.731-91 adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **1 - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo





diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos.

### **3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1-** Os serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica objeto desta contratação compreendem:

- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação na Nova Lei de Licitação, fornecendo relatórios, sob a forma de diagnósticos, sempre que solicitado;
- Orientar sobre mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, bem como na elaboração do plano de contratação;
- Padronizar peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: estudo técnico preliminar, termo de referência, minutas de edital, minutas de contratos, pesquisa de preço;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio eletrônico, em conexão ao Portal Nacional de Compras;
- Elaborar decretos, resoluções e qualquer outro documento regulatório, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Regulamentar a nova lei de licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Orientar sobre a organização dos setores administrativos com vistas a segregações de funções;
- Realizar treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores;
- Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Nova Lei de Licitações, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- Orientar na elaboração de editais e auditoria de processos de dispensa de licitação e demais processos licitatórios;
- Orientação e acompanhamento do procedimento de dispensa em todas as suas fases: interna e externa.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1- O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não extrapole o limite previsto para dispensa de licitação.

### 5 – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços de consultoria deverão ser prestados por 01 (um) advogado com registro na OAB, com certificado de capacitação na nova lei de licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão de governo.

5.2– Os serviços deverão ser prestados através de 01 (uma) visita semanal na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco e por meio eletrônico.

5.3 – A presença na Câmara deverá ser semanal, no expediente das 12:00 às 17 horas.

### 6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), tendo o contrato o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

6.2 - O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal do serviço.

6.3 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.4 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte da Câmara Municipal no documento fiscal correspondente.

6.5 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, em até 10 dias após a entrega dos respectivos documentos legais de cobrança.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega da prestação dos serviços.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição da prestação dos serviços nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - No preço contratado estarão incluídos todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos da contratada nas visitas à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, contemplando gastos tais como passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, e pernoites, alimentação etc;





## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1 DA CONTRATADA**

7.1.1- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.

7.1.2 – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

7.1.3 – Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrente da execução do Contrato.

7.1.4 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer a busca constante da melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

### **7.2 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.2.1 – A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos e omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou dos acompanhamento exercidos pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamento e ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

### **7.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.3.1 – Emitir ordem de serviço;

7.3.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3.3 – Rejeitar todo o serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações desse Projeto Básico.

7.3.4 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Projeto Básico.





## 8- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato caberão ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Helder Campos Camilo.

8.2 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos, verificações e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.3 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à contabilidade da Câmara, até o 5º dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser imitados contra a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 74.011.552/0001-31, situada à Praça Comendador Carlos Chagas, n. 54, centro, Coronel Pacheco.

9.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

9.4 – Além da nota fiscal do fornecimento do objeto, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles: Prova da regularidade com a Fazenda Federal, que também abrange a prova da regularidade com a Previdência Social, com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, prova da regularidade com a fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 10- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11 – SANÇÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



**11.1** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.1.1**- 03% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º dia calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**12.1.2** – 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**11.1.3** – 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração.

## 12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1** – A empresa é responsável pela fidelidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais cabíveis.

**12.2** – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## 13 - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

**13.1** - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: do Orçamento de 2023: **01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## 14. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**14.1** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

a) A contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.





c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

e) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### **15 – DO FORO:**

15.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Juiz de Fora - MG.

### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - A Contratada deverá executar o contrato e seu objeto diretamente, salvo aqueles que, por sua natureza, reclamem à execução por terceiros. Na hipótese de subcontratação a Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos termos deste contrato;

16.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

16.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

16.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



É POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, EM TESTEMUNHO DO QUE FICOU ESTABELECIDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, DIGITADOS E IMPRIMIDO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, PARA UM SÓ EFEITO E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA DATA ADIANTE MENCIONADA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TUDO PRESENTES.

LOCAL: Coronel Pacheco	DATA: 08 de maio de 2023
------------------------	--------------------------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome: Helder Campos Camilo	Nome: Luciano Martins Leite
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo: Responsável legal

TESTEMUNHAS	
Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome: <i>[Handwritten Name]</i>	Nome: <i>[Handwritten Name]</i>
CPF: 028 330 156-23	CPF: 001 75 96 90
Identidade: MG. 8931.652	Identidade: MG 6.988.906





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG



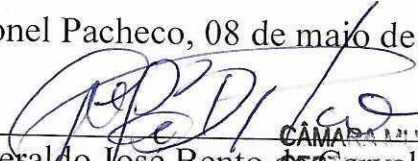
A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, faz publicar o presente extrato:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação e contratação pública, especificamente para a implementação das rotinas de compra e serviços, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na elaboração da regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e serviços comuns e técnicos, e alienação, em consonância com as modalidades licitatórias do novo diploma licitatório, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos. **Favorecido: FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS MAURO CÉLIO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.664/0001-90, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.911, com sede na Rua Jesus Raymundo, nº 44/201, Teixeiras, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-370 **Valor:** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), tendo o contrato o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). **Prazo:** O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não extrapole o limite previsto para dispensa de licitação. **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Geraldo José Bento de Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação.

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 08 de maio de 2023.

Coronel Pacheco, 08 de maio de 2023

  
Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
O presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em: 08 / 05 / 2023







## **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 01/2023**

Por este instrumento de **RESCISÃO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000 representada neste ato pelo Presidente Vereador Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristovão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 379.897.666-04 ao final assinado, e de outro lado a pessoa jurídica **FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.664/0001-90, inscrita na OAB/MG sob o nº 2.911, com sede na Rua Jesus Raymundo, nº 44/201, Teixeiras, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-370, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador Luciano Martins Leite, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.224 e no CPF sob o nº 765.646.731-91, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº 01/2023, estabelecem entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a requerimento do contratado e por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato Administrativo nº 01/2023, a contar da presente data, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG** e a pessoa jurídica **FERREIRA MARTINS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



O presente Termo será publicado no quadro de afixação e no site da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, na forma de Extrato, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

- a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

LOCAL: Coronel Pacheco	DATA: 07 de junho de 2023
------------------------	---------------------------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Helder Campos Camilo	Nome: Luciano Martins Leite
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo: Responsável legal

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura
Nome: Juliana Angelina de Oliveira	Nome: Marlene Aparecida Costa
CPF: 028.330.156-23	CPF: 001.525.969-0
Identidade: MG-8.931.658	Identidade: M.G. 6.988.906

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - Minas Gerais

Em, 07 / 06 / 2023

SERVIDOR DO LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Coronel Pacheco

## E.C 2023

<u>DISPENSA</u> 01	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DA CÂMARA O MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 01	TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023
<u>DISPENSA</u> 02	EXTRATO DE CONTRATO
<u>DISPENSA</u> 03	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	TERMO DE AUTORIZAÇÃO – AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2023
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA.
<u>DISPENSA</u> 04	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA Nº04/2023